

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



CONTRATO N  29.06.02/2018 - SAST QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE CAMPOS SALES E A EMPRESA: FRANCISCO DANILO TIMB  FERREIRA - ME PARA PRESTA O DOS SERVI OS DE MANUTEN O E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL E TRABALHO.

O **MUNIC PIO DE CAMPOS SALES**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrito no CNPJ. sob o n  07.416.704/0001-99 e no CGF sob o n  06.920.225-7, com sede   Travessa do Sul n 440 - Bairro Centro, na cidade de Campos Sales, Estado do Cear , doravante denominado **CONTRATANTE**, atrav s da Secretaria de Assist ncia Social e Trabalho, neste ato representada pela Sra. **ROS NGELA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES**, brasileira, casada, Secret ria de Assist ncia Social e Trabalho, inscrita no Cadastro de Pessoas F sicas sob o n  232.239.283-91 e RG n  95029057589 – SSP-CE e a Empresa **FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n  19.599.914/0001-49, com sede   Rua S o Domingos, n  714 – Apt  101 - Bairro – Alto dos 14, na Cidade de Ipu, Estado do Cear , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. **FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empres rio, inscrito no Cadastro de Pessoas F sicas sob o n  620.167.253-20, resolvem celebrar o presente contrato com as cl usulas e condi es a seguir:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposi es da Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais altera es e atualizada pela Lei n  9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Preg o Presencial n  19/2018-ADM, e resultado da licita o, devidamente homologada pela Secretaria de Assist ncia Social e Trabalho, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. O objeto   a presta o dos SERVI OS DE MANUTEN O E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS.

CL USULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.1. Os servi os ser o executados de forma parcelada.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIG NCIA

04.1. O prazo para execu o do objeto ora contratado   de acordo com o estipulado na ordem de servi o ou solicita o, contados a partir da data de seu recebimento.

04.2. O prazo de vig ncia do presente contrato   de 12 (doze) meses, podendo ser prorrog vel por iguais e sucessivos per odos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei n  9648/98.

04.3. O prazo para in cio dos servi os   de at  05 (cinco) dias ap s o recebimento da ordem de in cio dos servi os.

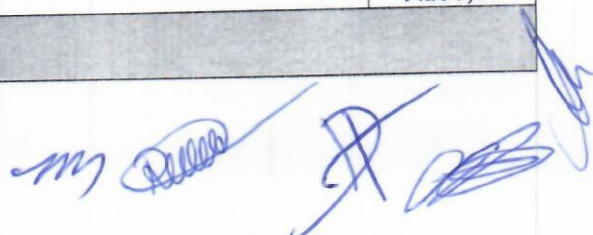
CL USULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.1. O valor global do presente termo   de **R\$ 14.585,00 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

05.2. No valor acima estipulado j  est o inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a presta o dos servi os do objeto contratado.

05.3. Os servi os ora contratados ser o executados nas quantidades e pre os unit rios abaixo:

ITENS	ESPECIFICA�ES				PRE�O UNIT�RIO	VALOR TOTAL
	MARCA	LOCAL	QTD/ IMPRESSORAS	QTD /RECARGAS		
QUANTIDADE DE RECARGAS						
41	SAMSUNG SCX 3405	BOLSA FAMILIA	1	20	78,00	1.560,00
42	SAMSUNG SCX 3405	IGD SUAS	1	20	78,00	1.560,00
43	SAMSUNG SCX 3405	CREAS	1	15	78,00	1.170,00
44	SAMSUNG M2070W	CRAS ALTO DOS 14	1	20	80,00	1.600,00
45	SAMSUNG M2070W	CRAS ALDEOTA	1	20	80,00	1.600,00
VALOR TOTAL - R\$						9.250,00



QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO						
97	SAMSUNG SCX 3405	BOLSA FAMILIA	1	5	158,00	790,00
98	SAMSUNG SCX 3405	IGD SUAS	1	5	158,00	790,00
99	SAMSUNG SCX 3405	CREAS	1	5	158,00	790,00
100	SAMSUNG M2070W	CRAS ALTO DOS 14	1	5	180,00	900,00
101	SAMSUNG M2070W	CRAS ALDEOTA	1	5	180,00	900,00
102	HP 3050	SETAS	1	5	118,00	590,00
103	HP J4680	CONS. TUTELAR	1	5	115,00	575,00
VALOR TOTAL - RS						5.335,00
VALOR TOTAL						14.585,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Governo Municipal de Campos Sales, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável do setor solicitante.
- 06.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 07.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

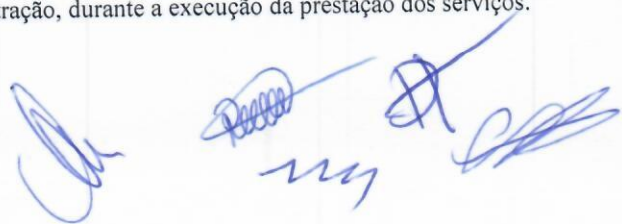
- 08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- 0301.08.122.0402.2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretária de Assistência Social e Trabalho.
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica.
- 0301.08.243.0801.2.006 – Manutenção dos Conselhos e Vinculados aa SMAST (Conselho Tutelar)
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica.
- 0303.08.243.0812.2.017 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/PBF.
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica.
- 0303.08.244.0801.2.018 – Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família.
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica.
- 0303.08.244.0815.2.023 – Manutenção dos CREAS/PAEFI/PSE.
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Prestar os serviços que especificou, inclusive de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir o serviço executado em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 09.2. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição imediata, se for constatado algum vício ou defeito na prestação dos serviços que reduza a qualidade, conforto e segurança.
- 09.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
- 09.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação dos serviços nos prazos solicitados e estabelecidos.
- 09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4.- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Governo Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Governo Municipal de Campos Sales. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de Assistência Social e Trabalho poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução ou entregas dos serviços;

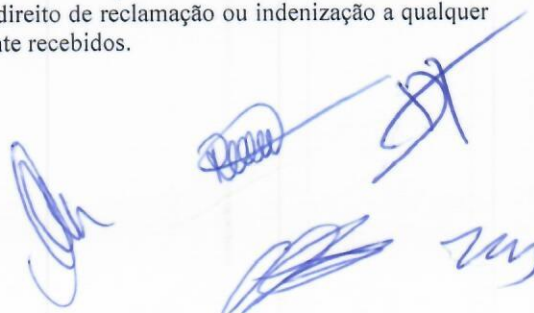
e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Campos Sales -Ceará, 29 de Junho de 2018.

CONTRATANTE –



ROSÂNGELA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATADA –




FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA
FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME

TESTEMUNHAS:

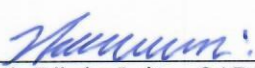


Nome: ALAN CARLOS DOS SANTOS
CPF.: 028.177.873-66



Nome: MÔNICA MORAIS DE SOUSA
CPF.: 886.821.453-91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:



Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite – OAB/CE 6.643
Procurador Adjunto do Município



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 29.06.02/2018 - SAST.

CONTRATANTE: Município de Campos Sales – Secretaria de Assistência Social e Trabalho.
CONTRATADA: FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 19/2018-ADM. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.585,00 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0301.08.122.0402.2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho. 0301.08.243.0801.2.006 – Manutenção dos Conselhos e Vinculados aa SMAST (Conselho Tutelar). 0303.08.243.0812.2.017 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/PBF. 0303.08.244.0801.2.018 – Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família. 0303.08.244.0815.2.023 – Manutenção dos CREAS/PAEFI/PSE. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Campos Sales-Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** ROSÂNGELA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES – Secretária de Assistência Social e Trabalho e FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA – Titular da Contratada.

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/n – 1º Andar - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 29.06.02/2018 - SAST.

CONTRATANTE: Município de Campos Sales – Secretaria de Assistência Social e Trabalho. **CONTRATADA:** FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 19/2018-ADM. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.585,00 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). **DOTAÇÕES RÇAMENTÁRIAS:** 0301.08.122.0402.2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretária de Assistência Social e Trabalho. 0301.08.243.0801.2.006 – Manutenção dos Conselhos e Vinculados aa SMAST (Conselho Tutelar). 0303.08.243.0812.2.017 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/PBF. 0303.08.244.0801.2.018 – Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família. 0303.08.244.0815.2.023 – Manutenção dos CREAS/PAEFI/PSE. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Campos Sales-Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** ROSÂNGELA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES – Secretária de Assistência Social e Trabal e FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA – Titular da Contratada.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO N.º 29.06.02/2018 - SAST, entre o Município de Campos Sales, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho e a Empresa: FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER DAS IMPRESSORAS, acima, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal a partir do dia 29 de Junho de 2018, conforme § 1º, Art. 121 da lei Orgânica do Município.

Campos Sales, 05 de Julho de 2018.

José Carlos da Ponte Guimarães
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/n – 1º Andar - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br